



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem

RELATÓRIO DE TRIAGEM Nº 173/2020

☒ DENÚNCIA ☐ REPRESENTAÇÃO ☐ COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 5971511/2020
Data do protocolo: 19/02/2020
Jurisdicionado denunciado / representado: Nívea Maria de Oliveira – Prefeita Municipal de Itacarambi/MG
Município: Itacarambi/MG
CNPJ: 18.283.101/0001-82

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório:
Objeto da denúncia / representação: Ilegalidades constatadas na Tomada de Preços nº 03/2018 – Processo Licitatório nº 44/2018, cujo objeto é “*Contratação de Empresa especializada para execução de obras de extensão de redes e iluminação pública, distribuição e utilização de energia com aquisição de materiais e serviços no Loteamento Tancredo Neves no Município de Itacarambi*”.
Período dos fatos denunciados / representados: 2017/2020
Ano de referência para fins de autuação: 2020
Origem dos recursos:
Valores envolvidos:
- Valor orçado – R\$ 300.000,00
- Contrato firmado no valor de R\$ 790.000,00
Pág. 2 da denúncia.

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Física)

Nome Completo: Ramon Campos Cardoso
Qualificação:
Endereço completo: Rua 31 de dezembro, 233, centro, Itacarambi/MG – CEP 39.470-000
Documento de identidade: MG-1.497.994 – SSP/MG
Cadastro de Pessoa Física: 373.154.636-15
Procurador:

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

☒

SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

☐ SIM

☒ NÃO

☐ Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

☐ SIM

☒ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar: não consta nenhum documento pessoal do denunciante.

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações: Segundo os denunciante, foram constatadas as seguintes irregularidades, a saber:

- desclassificação da empresa CSC – Construtora Siqueira Cardoso Eireli, que teve seu recurso contra a sua inabilitação negado, restando apenas uma proposta válida, sem qualquer concorrência, indicando possível direcionamento e favorecimento indevido;
- possível prática de superfaturamento, que acredita-se ser com intuito de desviar recursos públicos (no valor de R\$ 490.000,00, aproximadamente).
- aparência de que a empresa contratada vem apresentando medições parciais e recebendo pagamentos por elas, estando a ponto de concluir a execução das obras.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

☐ SIM

☒ NÃO

☐ NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações: não consta cópia do instrumento convocatório.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

☐ 5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.

☐ 5.2 Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☐ 5.3 Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.

☐ 5.4 Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☒ 5.5 Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.

☐ 5.6 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.

☐ 5.7 Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.

☐ 5.8 Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.

☐ 5.9 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.

Justificativa / Observações: - não consta nenhum documento pessoal do denunciante.
- não consta cópia do instrumento convocatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2020

Denise Duarte Mattos

Denise Duarte Mattos
Analista de Controle Externo
TC 1809-8

João Vitor Sacramento
João Vitor Sacramento
Oficial de Contas
MT. 192123